



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**PROVIMENTO Nº 001/2017**

*Dispõe sobre o Estágio Profissional de Advocacia e disciplina o credenciamento de escritórios de advocacia e outras entidades interessadas, bem como os convênios celebrados pela OAB/ES com instituições de ensino superior.*

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 e 58 da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994<sup>1</sup>, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem, vem por meio deste revogar o Provimento nº. 2, de 4 de outubro de 1998, haja vista o advento da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim como as demais mudanças ocorridas no contexto econômico social, todas analisadas pela Comissão de Estágio desta Seccional no período de 01/2016 a 06/2016.

Diante disto, RESOLVE o seguinte

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A inscrição, como estagiário, nos quadros da Seccional da OAB-ES observará o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 11.788/2008, sendo admitida sempre que presente os pressupostos estabelecidos nos dispositivos legais que a regem, limitadas aos

<sup>1</sup> Art. 57. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

- I - editar seu regimento interno e resoluções;
- II - criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados;
- III - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- VI - realizar o Exame de Ordem;
- VII - decidir os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
- VIII - manter cadastro de seus inscritos;
- IX - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;
- X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;
- XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;
- XII - aprovar e modificar seu orçamento anual;
- XIII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;

XIV - eger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

XV - intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados;

XVI - desempenhar outras atribuições previstas no regulamento geral.

**Presidência**

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

estudantes, matriculados em estágio profissional de advocacia, previamente aprovado por esta Seccional, que funcione no território do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Primeiro.** Embora não seja considerado estágio profissional em advocacia nos termos da Lei 8.906/94, o estágio realizado entre o primeiro e o terceiro ano do curso de direito (1º ao 6º período) é permitido, porém regulado exclusivamente pela Lei de Estágio ( Lei 11.788/2008).

**Art. 2º.** Para inscrição como estagiário são necessários:

- I - capacidade civil;
- II - título de eleitor, se brasileiro;
- III - quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- IV - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- V - idoneidade moral;
- VI - prestar compromisso perante o Conselho;
- VII - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§ 1º A inscrição do estagiário será feita no Conselho Seccional do Estado da Espírito Santo se o seu curso jurídico estiver localizado neste território.

§ 2º O aluno de curso jurídico que **exerça atividade incompatível com a advocacia** pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

**Seção II**  
**Dos Atos de Estagiário**

**Art. 3º.** Desde que sob a **responsabilidade do advogado**, o estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos<sup>2</sup>:

- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

<sup>2</sup> Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos;
- IV – pedido de informações sobre o andamento de processos judiciais, sem retirada e sem vista dos autos<sup>3</sup>;
- V – pode o estagiário, devidamente inscrito na OAB, fazer o uso de insígnias da OAB, como “*bottons*”.<sup>4</sup>

§ 1º Os atos de advocacia, previstos no art. 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 2º Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Seção I**  
**Da Qualificação**

**Art. 4º.** O estágio profissional de advocacia, com duração de 2 (dois) anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico (7º ao 10º período), pode ser mantido pelas entidades referidas no art. 5º desta Resolução, desde que firmado convênio com a OAB.

**Art. 5º.** A Comissão de Estágio da OAB desta Seccional poderá qualificar como unidade concedente de estágio profissional de advocacia, tais como:

- I – Instituição de ensino superior autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação;
- II – Escritórios de advocacia;
- III – Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados;
- IV – Procuradorias da Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal;
- V - Setores jurídicos de entes públicos ou privados.

**Art. 6º.** O estágio profissional de advocacia oferecido por instituição de ensino superior em Núcleo de Prática Jurídica pode complementar a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado.

§ 1º A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas no núcleo de prática jurídica da instituição de

<sup>3</sup> Decisão da CFOAB – OE 49/95

<sup>4</sup> CFOAB – Ementa n. 024/2013/OEP



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

ensino, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos de entes públicos ou privados, devidamente qualificados e fiscalizados pela OAB.

**Art. 7º.** O estágio profissional de advocacia, realizado integralmente fora da instituição de ensino, compreende as atividades estabelecidas em convênio entre a OAB e o escritório de advocacia, Defensoria Pública, ou setores jurídicos de entes públicos ou privados que recebam o estagiário, após finalização do procedimento de qualificação previsto na [Seção II deste Capítulo](#).

**Art. 8º.** Para que as entidades referidas no art. 5º desta Resolução obtenham a qualificação como unidade concedente de estágio exige-se a comprovação:

- I – Da indicação de um advogado como supervisor de estágio;
- II – Da adimplência das anuidades e obrigações estatutárias do advogado supervisor/coordenador do estágio, dos sócios do escritório, do gerente/diretor jurídico e/ou chefe de setor junto à OAB, devendo a comprovação ser feita por emissão de Certidão de Quitação e Regularidade emitida pelo Secretaria Geral;
- III - Comprovação do vínculo entre a instituição e advogado supervisor/coordenador do estágio;
- V – Do acompanhamento da atuação do estagiário pelo advogado supervisor/coordenador do estágio, através da apresentação de relatórios de atividades, conforme modelo constante nesta Resolução no ANEXO II;
- VI – Para os relatórios de atividade dos estágios profissionais em advocacia deverá conter as informações conforme determina o modelo constante nesta Resolução no ANEXO II;
- VII – Da existência de instalações apropriadas ao desenvolvimento prático dos conhecimentos jurídicos do estagiário;
- VIII – Da existência de biblioteca ou acervo mínimo de livros, devidamente atualizado e livremente acessível para consulta e uso dos estagiários nas suas atividades práticas;
- IX – Da existência de computadores e ferramentas de tecnologia da informação à disposição exclusiva do estagiário no turno em que estiver nas dependências da unidade concedente de estágio, que ofereçam o conteúdo necessário ao desenvolvimento de seus conhecimentos práticos;
- XI - sistema atualizado para recebimento de publicações;
- XII - sistema de consulta de doutrina e jurisprudência.

§ 1º Nos escritórios de advocacia, escritórios de setores jurídicos de entes públicos ou privados o número de estagiários não poderá exceder de 4 (quatro) por advogado em

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

exercício.

**Art. 9.** O advogado coordenador/supervisor da unidade concedente em que se pratique o estágio, responde perante a OAB pela veracidade do conteúdo das informações prestadas e da avaliação final de desempenho.

**Seção II**  
**Do Procedimento de Qualificação**

**Art. 10.** O procedimento de qualificação terá início a partir do protocolo do requerimento da entidade interessada junto à Comissão de Estágio desta Seccional.

**Parágrafo único** - O requerimento escrito de qualificação como unidade concedente de estágio, firmado pelo advogado supervisor/coordenador do estágio profissional, será acompanhado da documentação exigida nos incisos do art. 8º desta Resolução, devendo, ainda, apresentar à Comissão de Estágio desta Seccional a relação de todos os seus estagiários, **no prazo de 15 dias**, devendo o relatório conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome do Estagiário;
- b) Instituição de Ensino
- c) Início e término do contrato de estágio junto à Instituição;
- d) Semestre que o aluno está cursando;
- e) Horário em que o estagiário atua na entidade;
- f) O contrato de estágio foi renovado? Se sim, informar os dados do contrato que foi renovado;
- g) Telefone de contato e e-mail do aluno.

**Art. 11.** A avaliação será efetivada através dos requisitos previstos nos incisos do art. 8º desta Resolução, que deverão ser apresentados preferencialmente na forma documental com reproduções em foto ou vídeo.

**Parágrafo primeiro.** Caso não seja apresentada a comprovação documental, poderá ser realizada visita técnica, sob responsabilidade da Comissão de Estágio desta Seccional, que consistirá no seguinte:

- I – Entrevista com o advogado supervisor/coordenador do estágio profissional;
- II – Entrevista com estagiário(s), se houver(em), que esteja(m) desempenhando as atividades na entidade interessada;

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

III – Inspeção das instalações da entidade interessada.

**Art. 12.** O Presidente da Comissão de Estágio desta Seccional remeterá o processo para um dos membros da Comissão de Estágio verificar o cumprimento de todos os requisitos dispostos nos artigos anteriores, e após emitirá voto para a apreciação dos demais membros.

**Parágrafo Primeiro.** O deferimento da entidade como unidade concedente de estágio, que será formalizada com a celebração de convênio, dependerá de maioria de votos dos componentes da Comissão de Estágio, que será certificada pelo seu ilustre Presidente.

**Parágrafo Segundo.** Todos os procedimentos serão realizados por meio eletrônico, conforme previsto na [Seção IV deste Capítulo](#).

**Parágrafo Terceiro.** Do ato que indeferir a qualificação caberá recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze dias).

**Art. 13.** A Comissão de Estágio desta Seccional manterá cadastro atualizado das unidades concedentes de estágio, garantindo a pertinente e necessária publicidade e transparência, na forma desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O cadastro do credenciamento terá validade de 3 anos contados a partir da data da sua autorização do credenciamento pela Comissão de Estágio, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos como se fosse solicitar um novo credenciamento.

**Art. 14.** A Comissão de Estágio desta Seccional poderá editar ato normativo, especificando os fluxos internos do procedimento de qualificação, desde que em consonância com o disposto nesta Resolução.

**Seção III**  
**Do Convênio**

**Art. 15.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se convênio o acordo firmado entre o Conselho Seccional da OAB e a entidade reconhecida como qualificada a ser unidade concedente de estágio profissional de advocacia.

**Parágrafo único** - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional fica incumbida de elaborar minuta-padrão de convênio de estágio profissional e será responsável pela supervisão da sua execução.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Art. 16.** O convênio a que se refere o art. 16 será formalizado por escrito, e discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, e deverá conter, em especial, cláusulas que disponham sobre:

- I – A obrigatoriedade das atividades do estágio profissional de advocacia serem exclusivamente práticas;
- II – A necessidade das atividades de estágio contemplarem o estudo e a análise do Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina;
- III – A limitação do número de estagiários por advogado, segundo critérios definidos nesta Resolução;
- IV – A indicação de advogado para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V – A observância quanto ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, notadamente quanto a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, limite da jornada diária de estágio, diminuição da carga horária nos períodos de avaliações de aprendizagem e concessão de recesso de 30 dias para estágios que tenham duração igual ou superior a um ano;
- VI - A apresentação periódica de relatório de atividades pelo estagiário;
- VII – A obrigatoriedade da celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino superior e a unidade concedente de estágio, conforme modelo que compõe a presente resolução no ANEXO V.

**Parágrafo único** - O convênio poderá estabelecer:

- I - a contagem do estágio profissional de advocacia como atividade complementar da graduação, dentro das normas das respectivas instituições de ensino superior.
- II - a contagem do estágio profissional de advocacia, a ser realizado dentro das próprias instituições de ensino superior ou fora delas, em entidades credenciadas pela OAB, como parte do estágio de prática jurídica obrigatório, até um máximo de 300 (trezentas) horas.

**Art. 17.** É condição indispensável para a assinatura do convênio a prévia qualificação da entidade como unidade concedente de estágio.

**Parágrafo único.** As entidades qualificadas como unidades concedentes de estágio pela OAB receberão um certificado oficial e um adesivo, além de terem seus nomes publicados no sítio eletrônico do Conselho Seccional para fins de consulta.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Seção IV**

**Das Atribuições da Comissão de Estágio e Dos Procedimentos Internos da Comissão de Estágio**

**Art. 18.** A Comissão de Estágio da Seccional do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil tem por suas principais atribuições:

I - definir, elaborar e fiscalizar os convênios para os cursos de estágio profissional da advocacia, mantidos com Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, autorizadas e credenciadas em convênio com a OAB, nomeando e destituindo os respectivos fiscais e auxiliares, representantes da OAB nos respectivos cursos;

II - organizar, manter e fiscalizar os cursos de estágio profissional da advocacia mantidos pela própria OAB;

III - organizar, manter e fiscalizar os escritórios experimentais de advocacia para estagiários, mantidos pela OAB ou por resultado de convênios com Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, baixando as instruções para o exercício das atividades;

IV - definir e fiscalizar o estágio em escritório de advocacia, fixando e alterando, dentro dos parâmetros legais, o número de estagiários;

V - definir, elaborar, credenciar e fiscalizar os convênios para os estágios em setores jurídicos públicos ou privados;

VI - cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio, baixando instruções complementares com o objetivo de dar o melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas.

**Art. 19.** Todos os pedidos de credenciamento e inscrição de estagiários, devidamente instruídos com os documentos necessários, serão protocolados e processados numericamente, sendo pelo Presidente da Comissão distribuídos a um de seus integrantes, proporcionalmente.

**Art. 20.** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, o relator emitirá parecer escrito ou, em diligência, solicitará esclarecimentos ou nova documentação. Com o parecer do relator, o processo será encaminhado ao revisor e será apreciado pela Comissão que definirá, ou não, a inscrição, alteração ou cancelamento.

**Art. 21** Cabe recurso de ofício para a Câmara competente nas hipóteses de falta de unanimidade no julgamento, no prazo de 15 dias.

**Art. 22.** Divergindo qualquer Membro da Comissão das decisões não unânimes, estará legitimado para deles recorrer à Câmara competente.

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Art. 23.** Do julgamento da Câmara cabe recurso para o Conselho Seccional quando ocorrer divergência com decisão da mesma Câmara, de outra Câmara ou do Conselho Federal.

**Art. 24.** Todos os procedimentos realizados pela Comissão de Estágio desta Seccional serão realizados por meio digital, sendo os processos enviados para os membros da comissão de forma digitalizada, por e-mail, pela Assessoria de Comissões desta Seccional.

**Parágrafo Único.** Do mesmo modo os votos serão enviados por e-mail, para apreciação dos demais membros da comissão, tudo com o intuito de dar maiores celeridade aos processos.

**Seção V**  
**Da Desqualificação**

**Art. 25** O Conselho Seccional poderá proceder à desqualificação da entidade como unidade concedente de estágio, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no convênio e nesta Resolução.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º A desqualificação importará rescisão do convênio, sem prejuízo de outras eventuais sanções.

§3º É caso de desqualificação a identificação de desvirtuamento das finalidades do estágio profissional de advocacia ou a constatação de cobrança de remuneração pelo estágio realizado ou pela orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Os processos para credenciamento de unidades concedentes de estágio que estejam em curso serão suspensos para a reavaliação a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Primeiro** – As entidades já qualificadas como unidades concedentes de estágio poderão ser reavaliadas pela Comissão desta Seccional, mantida a sua condição enquanto não houver a nova avaliação.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos constantes neste provimento serão contados em dias úteis.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**Art. 27.** Caberá à Comissão de Estágio providenciar a publicação do extrato do convênio com a unidade concedente de estágio no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua celebração.

**Art. 28.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Homero Junger Mafra**  
Presidente da OAB-ES

**Hélio João Pepe de Moraes**  
Presidente da Comissão de Estágio da OAB-ES

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete@oabes.org.br